

OK



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 01/2008, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A 141 SOHO SQUARE COMUNICAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 00170.001398/2007-24

CONTRATO Nº 01/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada por sua Secretária-Executiva, **YOLE MARIA DE MENDONÇA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 596.300.867000, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1, de 05.01.11, publicada no Diário Oficial da União de 06.01.11, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **141 SOHO SQUARE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.621.063/0002-09, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 2º andar – Pinheiros – São Paulo/SP, CEP: 05419-001, telefone nº (11) 3039-0141/fax nº (11) 3039-0111, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ JACOB KROEFF**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.310.490-68, portador da Carteira de Identidade nº 6003609689 – SSP/RS, e **SIDNEY CAMARGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.310.488-41, portador da Carteira de Identidade nº 12.637.294-9 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2008, para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº 001/2007, Processo nº 00170.001398/2007-24, doravante sob a regência da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93, aplicadas ainda as disposições dos Decretos nº 3.722, de 09.01.01, nº 4.563, de 31.12.02, nº 6.555, de 08.09.08, e das Instruções Normativas MARE nº 5, de 21.07.95, e SECOM nº 4, de 21.12.10, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original e a instituição, alteração e substituição de disposições contratuais, especialmente em decorrência do advento da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, conforme subcláusulas abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência do Contrato fica prorrogada em 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a possibilidade de encerrar-se antes, mediante a formalização dos contratos de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agências de propaganda, decorrentes do processo de licitação que se procederá no âmbito do Processo nº 00170.000257/2011-71.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Primeira – Objeto passa a ter a seguinte redação:

“1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1.1 Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste Contrato;

b) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

1.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do item 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.2 É vedado incluir outros serviços não previstos no item 1.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no item precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o item 1.1.1, e de veículos de divulgação, para a compra de tempo e ou espaço publicitários.

1.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta cláusula.

1.4 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação na concorrência que deu origem a este ajuste, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta cláusula.

1.4.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE observará os procedimentos de seleção interna entre as três agências contratadas estabelecidos no Manual de Procedimento das Ações de Comunicação, aprovado pela Portaria nº 36, de 06.06.08."

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O item 3.2 da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

"3.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2011 estão consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nas seguintes funcionais programáticas:

- a) 04.131.0752.2017.0001 (Programa: Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação: Publicidade Institucional); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- b) 04.131.0752.4641.0001 (Programa: Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação: Publicidade de Utilidade Pública); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- c) 04.131.0752.4641.0033 (Programa: Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação: Publicidade de Utilidade Pública); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- d) 04.131.1109.4641.0001 (Programa: Massificação da Certificação Digital ICP-Brasil; Ação: Publicidade de Utilidade Pública); Natureza da despesa: 3.3.90.39;



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

3

- e) 04.131.1173.4641.0001 (Programa: Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção; Ação: Publicidade de Utilidade Pública); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- f) 04.722.1032.10NS.0001 (Programa: Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural; Ação: Implantação da Rede Nacional de Televisão Pública); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- g) 04.722.1032.20B5.0001 (Programa: Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural; Ação: Gestão do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- h) 06.122.1453.8854.0001 (Programa: Programa Nacional de Segurança Pública - PRONASCI; Ação: Gestão e Comunicação do PRONASCI); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- i) 09.131.0087.4641.0001 (Programa: Políticas Públicas de Previdência Social; Ação: Publicidade de Utilidade Pública); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- j) 13.131.0173.4641.0001 (Programa: Gestão da Política de Cultura; Ação: Publicidade de Utilidade Pública); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- k) 14.131.1068.4641.0001 (Programa: Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas; Ação: Publicidade de Utilidade Pública); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- l) 14.131.1402.4641.0001 (Programa: Educação em Direitos Humanos; Ação: Publicidade de Utilidade Pública); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- m) 14.131.1432.4641.0001 (Programa: Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial; Ação: Publicidade de Utilidade Pública); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- n) 14.131.8034.4641.0001 (Programa: Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; Ação: Publicidade de Utilidade Pública); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- o) 15.131.0660.4641.0001 (Programa: Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação: Publicidade de Utilidade Pública); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- p) 20.131.1344.4641.0001 (Programa: Gestão da Política Pesqueira; Ação: Publicidade de Utilidade Pública); Natureza da despesa: 3.3.90.39.”

SUBCLÁUSULA QUARTA – Substituir os itens 4.1.6.1, 4.1.7, 4.1.8 a 4.1.8.6, 4.1.9, 4.1.10 a 4.1.10.2 da Cláusula Quarta pelos itens 4.1.6.1 a 4.1.10.2.2, conforme redação a seguir:

“4.1.6.1 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

4.1.6.1.1 O disposto no item 4.1.6.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

4.1.6.2 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.



4.1.6.2.1 O desrespeito ao disposto no item 4.1.6.2 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

4.1.6.3 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

4.1.6.4 A CONTRATADA se obriga a negociar sempre as melhores condições de preço, nos casos de reutilizações de peças publicitárias, conforme previsto nos itens 9.2.1.1, 9.2.2 e 9.2.3.

4.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

4.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

4.1.7.2 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF), de que trata o art. 8º da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

4.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, à CONTRATANTE.

4.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato ;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

4.1.7.5 As disposições dos itens 4.1.7 a 4.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.



4.1.8 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.

4.1.8.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

4.1.9 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, observado o disposto no item 1.3.

4.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

4.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

4.1.10 Apresentar à CONTRATANTE, antes da contratação da despesa de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no item 10.3, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

4.1.10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao item 4.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no item 10.3, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

4.1.10.2. O estudo de que trata o item 4.1.10.1 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

4.1.10.2.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no item 4.1.10.2 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados até 3 de setembro de 2011. Antes do término desse prazo, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

4.1.10.2.2 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no item 4.1.10.1, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência."

SUBCLÁUSULA QUINTA – Instituir os itens 4.1.11.2 e 4.1.19.2 na Cláusula Quarta, com a seguinte redação:

"4.1.11.2 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no item 4.1.11."

"4.1.19.2 A CONTRATADA se obriga a manter atualizada sua certificação de qualificação técnica de atendimento, de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010."

SUBCLÁUSULA SEXTA – Instituir o item 6.10.2 na Cláusula Sexta, com a seguinte redação:

"6.10.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Gestor deste Contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo."



SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Alterar a redação do item 7.1.3 da Cláusula Sétima, como segue:

“7.1.3 Honorários de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços especializados realizados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e execução de pesquisas de pós-teste e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre ações publicitárias realizadas.”

SUBCLÁUSULA OITAVA – Instituir o item 8.1.1 na Cláusula Oitava, com a seguinte redação:

“8.1.1 O desconto de que trata o item precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.”

SUBCLÁUSULA NONA – Substituir os itens 10.1 a 10.3.3 da Cláusula Décima pelos itens 10.1 a 10.3.2, com a seguinte redação:

“10.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRANTE, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, da qual constará o número deste Contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

10.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

10.1.2 O Gestor deste Contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

10.2 As liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de execução dos serviços;

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção ou execução dos serviços;

b) planejamento e execução de pesquisas de pós-teste e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre ações publicitárias realizadas: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de execução dos serviços;

c) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II do item 10.3, em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação.



10.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do item 10.2.

10.2.2 Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos itens 8.2.1 e 8.2.1.1.

10.2.3 A conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, compete ao Núcleo de Mídia, de acordo com o previsto no item 4.1.4.1, alínea 'd2', por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

10.3 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'c' do inciso II do item 10.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos itens 4.1.10 ou 4.1.10.1, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

10.3.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos itens 4.1.10 ou 4.1.10.1, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa à declaração prevista no inciso I deste item, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste item, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste item;

I.2) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste item, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste item.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

8

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou a peça, preferencialmente com o *print* da tela.

10.3.2 As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I a III do item 10.3.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia."

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Instituir os itens 14.8 e 14.8.1 na Cláusula Décima Quarta, com a seguinte redação:

"14.8 As informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

14.8.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação."

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e dos Termos Aditivos n°s 01 a 11.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 4 de março de 2011

YOLE MENDONÇA

Secretária-Executiva da Secretaria de Comunicação Social da
Presidência da República

LUIZ JACOB KROEFF

141 SoHo Square Comunicação Ltda.

SIDNEY CAMARGO DE OLIVEIRA

141 SoHo Square Comunicação Ltda.